



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 224/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 02 de junho de 2000.

Referência: Ofício n.º 2305/00/SDE/GAB, de 28.04.2000

=====

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004928/00-55

Requerentes: PFG do Brasil Ltda., Cia. Bancorbrás de Administração e Negócios e Fundação Habitacional do Exército.

Operação: Aquisição, pela PFG do Brasil, das participações acionárias minoritárias da Bancorbrás e da Fundação Habitacional do Exército na BrasilPrev Previdência Privada S.A.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PFG do Brasil Ltda., Cia. Bancorbrás de Administração e Negócios e Fundação Habitacional do Exército.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

A PFG do Brasil Ltda. (“PFG”), com sede em São Paulo, capital, é uma empresa holding, sem atividade econômica. Ela pertence ao *Principal Financial Group, Inc.*, de nacionalidade estadunidense, que tem como principal atividade a previdência privada. O *Principal Financial Group* não detém outras empresas em atividade no Brasil, além da PFG do Brasil.

2. Em 1999, o *Principal Financial Group* não teve faturamento no Brasil, exceto pela participação acionária que possuía na BrasilPrev Previdência Privada S.A.¹ (42,01%). O faturamento do Grupo no mundo, no mesmo exercício, foi de, aproximadamente, US\$ 7,66 bilhões².

3. Os sócios-quotistas da PFG são a *Principal Financial Services, Inc.* (99,99%) e a *Principal Internacional, Inc.* (0,01%).

4. A única operação realizada pelo Grupo, no Brasil, nos últimos três anos, foi a aquisição de 42,01% das ações da BrasilPrev, antes pertencentes à Sul América Serviços Médicos S.A.³

1.2. Cedentes

5. A Cia. Bancorbrás de Administração e Negócios, com sede em Brasília, é

¹ A BrasilPrev obteve, em 1999, um faturamento bruto de R\$ 492.372.000,00.

² Valores informados pelas requerentes.

³ Segundo as requerentes, essa operação não foi notificada ao CADE em razão de ter ocorrido em data anterior à celebração do convênio de cooperação técnica entre esse órgão e a SUSEP (efetuado em 19/01/2000).

uma empresa holding que, até a realização dessa operação, possuía participação acionária na BrasilPrev e também em empresas cujos principais setores de atividades são: administração de hotéis e eventos turísticos, corretagem de seguros e administração de consórcios.

6. Ela pertence ao Grupo Bancorbrás que, por sua vez, não realizou aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil nos últimos 3 anos⁴. O faturamento bruto do Grupo Bancorbrás, no ano de 1999, foi de R\$ 7.611.390,64.

7. O capital social da Bancorbrás é totalmente detido pela Bancorbrás Empreendimentos e Participações.

8. A Fundação Habitacional do Exército, com sede em Brasília, tem como principais atividades: financiamentos imobiliários e empreendimentos habitacionais.

9. O faturamento da Fundação Habitacional do Exército, em 1999, foi de R\$ 112.535.000,00. Ela não faz parte de nenhum grupo econômico, e também não realizou, nos últimos três anos, aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil.

2. DA OPERAÇÃO

10. A operação consistiu na aquisição das participações acionárias minoritárias da Bancorbrás (3%) e da Fundação Habitacional do Exército (1%) na BrasilPrev Previdência Privada S.A., uma empresa de previdência privada aberta que vende seus planos nas agências do Banco do Brasil, seu principal acionista. Esta operação foi realizada através da celebração de dois contratos de aquisição de ações, firmados, simultânea e individualmente, entre a PFG e as vendedoras. Ambos os

contratos foram firmados em 03 de abril de 2000, pagando a compradora o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à Bancorbrás, tendo como contrapartida 1% das ações da Brasilprev em seu poder (10.000 ações ordinárias), e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) à Fundação Habitacional do Exército, tendo como contrapartida 3% das ações da Brasilprev em seu poder (30.000 ações ordinárias).

11. O *Principal Financial Group* informou que, com a presente operação, visou aumentar sua participação acionária na BrasilPrev, ainda que pouco em termos percentuais. Questionados se, após a operação, a PFG adquiriria algum poder específico dentro da organização, em virtude do aumento na participação acionária no seu capital social, as requerentes informaram que o antigo acordo de acionistas continua em vigor, ou seja, os poderes detidos anteriormente continuam os mesmos após a presente aquisição⁵. Complementando as informações anteriores, as requerentes informaram⁶ que a influência de cada uma das três acionistas nas deliberações da empresa é proporcional às suas participações acionárias, pois cada ação corresponde a um voto, conforme art. 6º do Estatuto Social da BrasilPrev. Nas deliberações mais importantes, são necessários votos favoráveis de 2/3 da totalidade das ações com direito a voto⁷. Além disso, as duas maiores acionistas têm o direito de indicar quatro dos oito membros do Conselho de Administração da companhia, com o BB Banco de Investimentos, maior acionista, tendo a prerrogativa de indicar o presidente do referido Conselho.

12. O ato de concentração em questão foi apresentado pela adquirente à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em 25 de abril de 2000, de forma tempestiva, *dentro do prazo legal previsto pelo artigo 54 da Lei nº 8.884/94*.

13. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro

⁴ Informações prestadas pelas requerentes na petição inicial.

⁵ Informação prestada em resposta ao Ofício nº 1.454/00.

⁶ Informação prestada em resposta ao Ofício nº 1.594/00.

de Defesa da Concorrência ocorreu em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, tendo em vista o faturamento mundial do Principal Financial Group no exercício financeiro de 1999.

14. A seguir, apresentamos os quadros societários da BrasilPrev, antes e após a operação:

QUADRO SOCIETÁRIO ANTES DA OPERAÇÃO

Acionista	Participação
BB Banco de Investimentos S.A.	49,99% ⁸
PFG do Brasil Ltda.	42,01%
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	4,00%
Fundação Habitacional do Exército	3,00%
Cia. Bancorbrás de Administração e Negócios	1,00%
TOTAL	100%

QUADRO SOCIETÁRIO APÓS A OPERAÇÃO

Acionista	Participação
BB Banco de Investimentos S.A.	49,99%
PFG do Brasil Ltda.	46,01%
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	4,00%
TOTAL	100%

⁷ Conforme informado pelas requerentes em resposta ao Ofício nº 1.594/00, até o presente momento não foram emitidas quaisquer ações preferenciais, permanecendo a companhia formada por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto.

⁸ Informação obtida no site www.brasilprev.com.br.

3 - RECOMENDAÇÃO

15. A operação em questão não provoca qualquer alteração na estrutura de mercado. Este parecer acompanha interpretação já existente nesta Secretaria com referência ao tema em questão, qual seja, que uma operação que tenha movimentação de partes do capital de uma empresa, entre seus sócios ou proprietários, não provocando modificação no controle dessa empresa, não é considerada um ato de concentração⁹. Assim, ante o exposto, entende-se que, do ponto de vista técnico-econômico, a operação é passível de aprovação.

À apreciação superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Gestor Governamental

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

⁹ Esta interpretação tem respaldo no item 16 do **Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração**, elaborado por esta Secretaria e publicado na Portaria SEAE nº 39, de 29.06.99 (D.O.U. nº 124 – Seção 1, de 1.7.99).